

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0644/79

INTERESSADO: : MATEUS ROMEIRO AQUINO

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem
idade legal

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1011/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Felipe Reinaldo Queiroz de Aquino, pai do menor MATEUS ROMEIRO AQUINO, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa continuar freqüentando a 1ª série do ensino de 1º grau do Colégio "São Joaquim" de Lorena, onde foi admitido sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno foi submetido a exame psicológico, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia sob o nº 2934, e foi considerado apto a freqüentar a 1ª série. A mesma conclusão chegou o Colégio "São Joaquim", que, avaliando o aluno, o considerou em condições de seguir com bom aproveitamento essa série.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Orientação para casos desta natureza já foi firmada por este Conselho, através do Parecer CEE nº 330/79.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de declarar nula a matrícula do aluno MATEUS ROMEIRO AQUINO, na 1ª série do ensino de 1º grau do Colégio "São Joaquim", em Lorena.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno para verificar se o mesmo tem condições para frequentar a 1ª série.

Relatório desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando a decisão final sobre o caso.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Therezinha Fram e Oswaldo Sangiorgi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente